
INFORMAÇÃO SEI Nº 0022539295/2024 - SAP.LCT

Joinville, 23 de agosto de 2024.

Considerando a manifestação do SIASG acerca do Cadastro de Reserva para os processos licitatórios que foram realizados com base na Lei nº 14.133/2021: *"Em atenção a sua demanda informo que a NLLC ainda não tem a disponibilidade de Cadastro de Reserva, é uma caso já mapeado e a equipe Responsável esta trabalhando para correção"* (documento SEI nº 0017403290). Registra-se que o presente processo não possui a Ata de Cadastro de Reserva.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 27/08/2024, às 15:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022539295** e o código CRC **50128DBB**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.198201-3

0022539295v1

PROPOSTA COMERCIAL

Ao
ÓRGÃO Prefeitura de Joinville
ESTADO Santa Catarina
PREGÃO ELETRÔNICO 237/2024

ITEM	CÓD	PRODUTO - DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	QTDE	UNIDADE	PRÉ-VENDA	
						VALOR UN	VALOR TOTAL
1		BANNER Em lona 280g, tamanho 0,80 m x 1,20 m, impressãodigital colorida em 1.440 dpi, com acabamento (bastão, cordão eponteira).		30	SERVIÇO	R\$ 37,88	R\$ 1.136,40
3		FAIXA Em lona 280g, tamanho 5.00m x 0.70m, impressãodigital colorida em 1.440 dpi, com acabamento (ilhós).		30	SERVIÇO	R\$ 118,14	R\$ 3.544,20
VALOR TOTAL						R\$	4.680,60

Validade da Proposta **90 (noventa) dias**
Local de Entrega **conforme edital**
Prazo de Entrega **30 (trinta) dias**
Garantia **conforme edital**
Forma de Pagamento **30 (trinta) dias**
Impostos, taxas, fretes, seguros e encargos: Inclusos no preço.

Concordamos com todas as exigências do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2024**, bem como informamos que todos os valores aqui apresentados já se encontram com os valores líquidos, de acordo com o solicitado em edital.

NOME DA EMPRESA ART&IDEA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ 50.033.119/0001-39
Endereço: Rua: Arthur Zoefeld nº 719 sala 01 Bairro: Iriuru em Joinville/SC
DADOS BANCÁRIOS Banco 0260: Nu Pagamentos S.A / Agência: 0001 / Conta Corrente: 66095219-3
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME: SANDRA TERESINHA FERREIRA DE MACEDO **CPF:** 551.316.899-53
E-MAIL DE CONTATO licitacoes@arteidea.com.br

Joinville, 09/07/2024

ART&IDEA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ 50.033.119/0001-39

Termo de Remessa Processo Licitatório - ARP SEI Nº 0022539299/2024 - SAP.LCT

Tendo em vista a homologação do processo licitatório, informa-se que foi firmada a Ata de Registro de Preços - ARP nº 0022539293, conforme informações abaixo:

Processado pela Lei Federal nº: 8.666/93 () 14.133/2021 (X)

Processo SEI nº: 24.0.080916-4.

Processo Licitatório nº: 237/2024.

Licitação com cotas: (X) não () sim

Editais/Errata nº: <https://www.joinville.sc.gov.br/public/edital>.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Objeto: Contratação de empresa para confecção e fornecimento materiais gráficos para campanhas e atividades de educação para o trânsito da Escola Pública de Trânsito do DETRANS.

Termo de Referência: 0020687237/2024 - DETRANS.UET.

Data da homologação: 22/08/2024.

Secretaria(s) solicitante(s): Departamento de Trânsito de Joinville.

Recurso: A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Empresa Vencedora: ART&IDEA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

Valor total da ARP: R\$ 4.680,60.

Declarações/documentos necessários para assinatura do contrato: Conforme item 4.5 da Ata de Registro Preço.

Previsão de garantia contratual: (X) não () sim

Início da Vigência: 28/08/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 27/08/2024, às 15:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Costa Sumi de Moraes, Coordenador(a)**, em 28/08/2024, às 10:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022539299** e o código CRC **D01167DD**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

Data de Envio:

28/08/2024 08:05:07

De:

PMJ/sap.lct@joinville.sc.gov.br <sap.lct@joinville.sc.gov.br>

Para:

sandraarteidea@gmail.com
licitacoes@arteidea.com.br

Assunto:

PGE 237/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Mensagem:

Bom dia Senhores!

Segue em anexo a Ata de Registro de Preços devidamente assinada, juntamente com a publicação do aviso no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville e no PNCP.

Att,
Marcio Haverroth
Editais: <http://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico>
Contato: (47) 3431-3230, sap.upr@joinville.sc.gov.br
Unidade de Processos - Secretaria de Administração e Planejamento

Anexos:

Ata_de_Registro_de_Precos_0022539293.pdf
Aviso_de_Atade_Registro_de_Precos_0022539294.pdf
Anexo_0022539298_0022539293.pdf

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEI Nº 0024598636/2025 - DETRANS.UAF.ARC

Tendo em vista a necessidade de adequação orçamentária, solicita-se a inclusão de despesa conforme informações a seguir:

1.Tipo de processo:

Termo de Contrato no: ___/___.

(X) Não se aplica

Ata de Registro de Preços no: 237/2024.

() Não se aplica

2.Objeto:

Contratação de empresa para confecção e fornecimento materiais gráficos para campanhas e atividades de educação para o trânsito da Escola Pública de Trânsito do DETRANS

3.Fornecedor:

ART&IDEA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

4.Dotação Orçamentária a ser incluída:

Código Reduzido: 561/2025

Fonte de Recurso: 212

Unidade Orçamentária: DETRANS

5.Exclusivo para Cessão de Itens:

Link dos documentos de tratativas da sessão de itens: _____

(X) Não se aplica

6.Centro de Custo da Dotação Orçamentária:

*Obrigatório para recursos da Secretaria de Saúde, Fundo Municipal de Saúde e Hospital Municipal São José.

Informar o número do centro de custo: _____

7.Recurso de Convênio:

() Sim (X) Não

Processo SEI de Parcerias - Captação de Recurso: _____

8.Informações Complementares:

***A presente solicitação deverá conter a Assinatura do Ordenador da Despesa.**



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Macali Souza, Gerente**, em 21/02/2025, às 11:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Jose de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 21/02/2025, às 11:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Rigo, Diretor (a) Presidente**, em 21/02/2025, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



verificador **0024598636** e o código CRC **B3699DFB**.

Rua Caçador, 112 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89203610 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.198201-3

0024598636v3

MEMORANDO SEI Nº 0024654445/2025 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 26 de fevereiro de 2025.

Ao DETRANS
Paulo Rogerio Rigo
Diretor Presidente

Assunto: Inclusão de Dotação Orçamentária.

Cumprimentando cordialmente, em atenção à solicitação de inclusão de dotação orçamentária à Ata de Registro de Preços nº 237/2024, solicitada através da Solicitação de Inclusão de Dotação Orçamentária nº 0024598636 DETRANS.UAF.ARC, considerando que a ata de registro de preços não possui cláusula vinculativa de recursos orçamentários para atender as despesas, informamos que a dotação **561/2025** foi incluída mediante lançamento no Sistema de Gestão Municipal *e-Publica*.

Sem mais, a Secretaria de Administração e Planejamento, através da Unidade de Contratos, encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samara Regina Fuck, Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2025, às 09:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024654445** e o código CRC **5B3E2C6D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.198201-3

0024654445v3

Data de Envio:

19/05/2025 08:13:15

De:

PMJ/detrans.uaf.arc@joinville.sc.gov.br <detrans.uaf.arc@joinville.sc.gov.br>

Para:

licitacoes@arteidea.com.br

Assunto:

Tratativas para prorrogação de Ata de Registro de Preços

Mensagem:

A
ART&IDEA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que o Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS possui intenção de prorrogar o SALDO dos itens referente a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 237/2024 pelo período de 12 (doze) meses. Dessa forma, solicitamos ANUÊNCIA quanto ao interesse por parte dessa empresa na continuidade da prorrogação, enviando Carta de Anuência e a seguinte documentação; ou o DECLÍNIO desta prorrogação.

Documentos de Habilitação Fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

Caso tenha havido alteração no contrato social da empresa, bem como dos representantes legais solicitamos também o envio do contrato atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial correspondente, procuração e documentos pessoais dos autorizados.

Os documentos deverão ser enviados por e-mail para os endereços detrans.nad@joinville.sc.gov.br e lara.jaski@joinville.sc.gov.br

Atenciosamente,

--

Lara Cristiane da Luz Jaski
Agente Administrativo
Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS
Telefone (47) 3431-1500 ramal 2679

Anexos:

Ata_de_Registro_de_Precos_0022539293.pdf

Data de Envio:

30/05/2025 09:14:52

De:

PMJ/detrans.nad@joinville.sc.gov.br <detrans.nad@joinville.sc.gov.br>

Para:

licitacoes@arteidea.com.br

Assunto:

Tratativas para prorrogação de Ata de Registro de Preços

Mensagem:

Bom dia, favor responder através do e-mail detrans.nad@joinville.sc.gov.br.

Atenciosamente.

À
ART&IDEA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que o Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS possui intenção de prorrogar o SALDO dos itens referente a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 237/2024 pelo período de 12 (doze) meses. Dessa forma, solicitamos ANUÊNCIA quanto ao interesse por parte dessa empresa na continuidade da prorrogação, enviando Carta de Anuência e a seguinte documentação; ou o DECLÍNIO desta prorrogação.

Documentos de Habilitação Fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

Caso tenha havido alteração no contrato social da empresa, bem como dos representantes legais solicitamos também o envio do contrato atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial correspondente, procuração e documentos pessoais dos autorizados.

Os documentos deverão ser enviados por e-mail para os endereços detrans.nad@joinville.sc.gov.br e lara.jaski@joinville.sc.gov.br

Atenciosamente,

--
Lara Cristiane da Luz Jaski
Agente Administrativo
Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS
Telefone (47) 3431-1500 ramal 2679

Anexos:

Ata_de_Registro_de_Precos_0022539293.pdf
E_mail_25496769.pdf

SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE ARP SEI Nº 25742996/2025 - DETRANS.UAF.ARC

Tendo em vista a vigência do Ata de Registro de Preços abaixo mencionada, solicita-se a emissão de apostilamento conforme informações a seguir:

1. Ata de Registro de Preço nº:

0022539293 - Pregão Eletrônico 237/2024

2. Objeto:

Contratação de empresa para confecção e fornecimento materiais gráficos para campanhas e atividades de educação para o trânsito da Escola Pública de Trânsito do DETRANS.

3. Fornecedor:

Art&Idea Comunicação Visual Ltda

4. Portaria de Fiscalização da Ata de Registro de Preços:

Portaria 0024335465

5. Data base do orçamento estimado:

Informar a cláusula e a data base do orçamento (cláusula do orçamento estimado pode ser localizada na ARP ou edital):

2.4 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, **11/03/2024**.

6. Índice de Reajuste

Informar a cláusula e o índice:

2.5 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a **aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. Link do último Termo Aditivo de Reequilíbrio e/ou Reajuste:

inserir link SEI ou;

(X) Não se aplica

8. Preenchimento Obrigatório em caso de Obras/ Serviços de Engenharia:

Reajuste cadastrado no Sistema G-Obras () Sim (X) Não

Número do G-Obras: _____

9. Comprovação de regularidade fiscal da Contratada:

25743612

10. A Comissão de Recebimento/ Acompanhamento e Fiscalização e o gestor da unidade requisitante, atestam estar cientes da responsabilidade diante das informações prestadas, cuja responsabilidade recai sobre os respectivos signatários.

(X) Sim

11. A Comissão de Recebimento/ Acompanhamento e Fiscalização se responsabiliza pelo encaminhamento da "Solicitação de Pré-Empenho Retroativo ARP" no processo de "Suprimentos - Emissão de PE e AF" para fins de pagamento retroativo de Autorização de Fornecimento, ressalvado em caso de contratos já formalizados, será encaminhada a solicitação de reajuste no respectivo processo de "Suprimentos - Gestão de Contratos".

(X) Sim

Observações Gerais:

Este documento deverá contemplar as assinaturas de todos os membros da Comissão de Recebimento/Acompanhamento e Fiscalização, bem como pela autoridade competente, gestor da unidade requisitante.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Lescowicz Neotti, Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2025, às 13:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Macali Souza, Gerente**, em 25/06/2025, às 08:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Jose de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 25/06/2025, às 08:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Negherbon, Servidor(a) Público(a)**, em 25/06/2025, às 08:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Rigo, Diretor (a) Presidente**, em 30/06/2025, às 14:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25742996** e o código CRC **EE433EDC**.

Rua Caçador, 112 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89203610 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.198201-3

25742996v6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ART&IDEA COMUNICACAO VISUAL LTDA
CNPJ: 50.033.119/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:04:06 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: **BFEA.DE51.A10D.6D6E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ART&IDEA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**
CNPJ/CPF: **50.033.119/0001-39**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140093535223**
Data de emissão: **23/03/2025 06:12:55**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **19/09/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 22/04/2025 17:24:12

Assinado por: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 22/04/2025

MUNICÍPIO DE JOINVILLE



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
96028/2025	19/05/2025	17/08/2025

CPF/CNPJ:	NOME/RAZÃO SOCIAL:
50.033.119/0001-39	ART&IDEA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
1863663	Atividades de design não especificadas anteriormente

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: Arthur Zoefeld, 719 Bairro: Iririu	Complemento: SALA:01 CEP: 89227-321

AVISO:
Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:
Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data. Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2596028N1176D14

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville	Av. Hermann August Lepper, 10
------------------------	-------------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ART&IDEA COMUNICACAO VISUAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.033.119/0001-39

Certidão n°: 22319539/2025

Expedição: 22/04/2025, às 17:26:39

Validade: 19/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ART&IDEA COMUNICACAO VISUAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **50.033.119/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.033.119/0001-39
Razão Social: ART IDEA COMUNICACAO VISUAL LTDA
Endereço: RUA ARTHUR ZOFELD 719 SALA 01 / IRIRIU / JOINVILLE / SC / 89227-321

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2025 a 13/07/2025

Certificação Número: 2025061401286053295090

Informação obtida em 23/06/2025 10:05:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO - ARP SEI Nº 25744083/2025 - DETRANS.UAF.ARC

Tendo em vista a vigência do Ata de Registro de Preços abaixo mencionada, solicita-se a emissão do termo aditivo para a prorrogação, conforme informações a seguir:

1. Ata de Registro de Preço nº:

Ata de Registro de Preços 0022539293

2. Processo de Contratação Unificado?

() Sim (X) Não

3. Processo Licitatório

Nº 237/2024 - 24.0.080916-4

(X) Pregão Eletrônico () Concorrência

4. Objeto:

Contratação de empresa para confecção e fornecimento materiais gráficos para campanhas e atividades de educação para o trânsito da Escola Pública de Trânsito do DETRANS

5. Fornecedor:

Art&Idea Comunicação Visual Ltda

6. Data de Publicação da Ata de Registro de Preços no Portal de Nacional de Contratações Públicas - PNCP:

Publicação PNCP 0022539298 27/08/2024

7. Indicar o link SEI da Portaria de Recebimento/ Acompanhamento e Fiscalização do Registro de Preços:

0024335465

8. Período de Prorrogação:

(X) 1 ano
() 1 ano ou até o término do próximo processo licitatório (caso já tenha processo em andamento) mencionar o processo. Exclusivo para os casos de Prorrogação do saldo de itens da ARP.

9. Manifestação da empresa quanto a prorrogação da Ata de Registro de Preços:

Link: 25745074

10. Quanto a renovação dos quantitativos:

(X) A presente solicitação trata de prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços para utilização do saldo de quantidades e **NÃO** inclui a renovação dos seus quantitativos."

() A solicitação trata de prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços e **INCLUI** a renovação dos seus quantitativos." (caso haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços)

11. Justificativa da necessidade da continuidade da contratação e da sua prorrogação:

A continuidade da contratação e da prorrogação deste serviço se faz necessária para a realização de atividades educativas da EPTRAN, em cumprimento as portarias anuais do CONTRAN (Conselho de Trânsito), que estabelecem o tema, a mensagem e o cronograma das campanhas educativas de trânsito a serem realizadas de janeiro a dezembro de cada ano.

Dentre as ações realizadas pelo Departamento de Trânsito de Joinville, através da Escola Pública de Trânsito (EPTRAN), estão as atividades do calendário das campanhas educativas de trânsito, estabelecido anualmente pelo Conselho

Nacional de Trânsito - CONTRAN, atividades no Movimento Internacional Maio Amarelo, Semana Municipal da Bicicleta (Lei Municipal 7.666/2013), além da Semana Nacional de Trânsito (Art. 326 da Lei Federal 9.503/97). As ações estão previstas também na Política Nacional de Trânsito (Resolução CONTRAN 514/2014), entre outras.

Considerando que os itens são isentos de manutenção e ou assistência técnica, considerando o saldo considerável dos itens, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público.

12. Justificativa da vantajosidade da prorrogação em detrimento de uma nova licitação, baseada na pesquisa de mercado e considerando a incidência do reajuste anual devido:

A prorrogação da Ata assegura a continuidade do fornecimento dos bens ou serviços, evitando interrupções que podem impactar as atividades educativas da EPTRAN.

A prorrogação é um mecanismo previsto na legislação, que visa garantir a eficiência e a economicidade nas contratações públicas, considerando a eventual possibilidade de oscilação dos preços dos produtos no mercado com vistas a prevenir licitações desertas e/ou fracassadas.

Considerando a economia de escala, continuidade do fornecimento, redução dos custos, atendimento à demanda entre outros.

13. Link SEI dos Orçamentos para fins de comprovação da vantajosidade da prorrogação da Ata de Registro de Preços:

(A comprovação deverá contemplar todos os itens registrados, com no mínimo 3 fontes de preço para cada item):

Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário Registrado (R\$)	Pesquisa de Preço	Valor Unitário
1	29896 - BANNER Em lona 280g, tamanho 0,80 m x 1,20 m, impressão digital colorida em 1.440 dpi, com acabamento (bastão, cordão e ponteira).	Serviço	R\$ 37,88	Fonte 1 - SEI Nº 25838507	R\$ 79,90
				Fonte 2 - SEI Nº 25838920	R\$ 50,00
				Fonte 3 - SEI Nº 25838982	R\$ 57,00
3	29897 - FAIXA Em lona 280g, tamanho 5.00m x 0.70m, impressão digital colorida em 1.440 dpi, com acabamento (ilhós).	Serviço	R\$118,14	Fonte 1 - SEI Nº 25838507	R\$ 199,90
				Fonte 2 - SEI Nº 25838758	R\$ 128,30
				Fonte 3 - SEI Nº 25838859	R\$ 198,00

14. A Prorrogação continua sendo mais vantajosa mesmo com a aplicação do reajuste? Em caso de negativo informar se foi realizada negociação com o fornecedor quanto ao reajuste:

Sim

Não. Informar o link SEI do documento de manifestação/negociação do reajuste:

15. Foram considerados para avaliação da vantajosidade da prorrogação eventuais de requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro enviados pela empresa, se existente?

Sim

Não se aplica

16. Indicar o link SEI do último Reajuste/Repactuação/Reequilíbrio:

Link: 25742996 - Solicitação de Reajuste em andamento.

Não se aplica.

17. A Comissão de Recebimento/ Acompanhamento e Fiscalização atesta que o fornecedor cumpre com suas obrigações pactuadas e atende os objetivos da Administração?

(X) Declaramos que o fornecedor cumpre com as obrigações pactuadas atendendo os objetivos da Administração.

() Declaramos que o fornecedor não cumpre com as obrigações pactuadas e não atende os objetivos da Administração. As medidas que estão sendo tomadas são:

18. Indicar as Dotações Orçamentárias que irão custear a futura contratação da Ata de Registro de Preços:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	SECRETARIA
561	212	DETRANS

19. Trata-se de processo oriundo de Convênio?

() Sim. Informar o Processo SEI relacionado de parcerias:

(X) Não.

20. Recurso Orçamentário Proveniente do Fundo Municipal?

() Sim. Informar o link SEI:

(X) Não.

21. Informar o link de comprovação de regularidade fiscal do fornecedor:

25743612

22. Dados do Representante Legal para assinatura do referido aditivo:

Nome: Sandra Teresinha Ferreira de Macedo Santos

Cargo: Sócia Administrativa

CPF: 551.316.899-53

23. Informar o link SEI do Contrato Social ou última alteração consolidada:

0024598955

24. A Comissão de Recebimento/ Acompanhamento e Fiscalização e o gestor da secretaria requisitante, atestam estar cientes da responsabilidade diante das informações prestadas, bem como das justificativas apresentadas, cuja responsabilidade recai sobre os respectivos signatários.

(X) Sim

Observações Gerais:

Este documento deverá contemplar as assinaturas de todos os membros da Comissão de Recebimento/ Acompanhamento e Fiscalização, bem como pela autoridade competente, gestor da secretaria requisitante, observado quando se tratar de processo de contratação unificada.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Lescowicz Neotti, Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2025, às 13:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Macali Souza, Gerente**, em 25/06/2025, às 08:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Jose de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 25/06/2025, às 08:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Negherbon, Servidor(a) Público(a)**, em 25/06/2025, às 08:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Rigo, Diretor (a) Presidente**, em 30/06/2025, às 14:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25744083** e o código CRC **08688323**.

Rua Caçador, 112 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89203610 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.198201-3

25744083v21

art&idea

Comunicação Visual

10 de Junho de 2026

Prezado, Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS

Eu, Sandra Teresinha Ferreira de Macedo Santos, sócia administradora da empresa Art&idea Comunicação Visual Ltda, inscrita sob o CNPJ 50.033.119/0001-39 declaro para os devidos fins que concordo em participar da renovação do contrato referente a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 237/2024 pelo período de 12 (doze) meses.

Estou disponível para fornecer os produtos conforme as necessidades da Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS caso a renovação seja aprovada.

Atenciosamente


Sandra T. F. M Santos
551.316.899-53
Sócia Administradora

ARTEIDEA
COMUNICACAO
O VISUAL
LTDA:500331
19000139

Assinado de forma digital por ARTEIDEA COMUNICACAO VISUAL
LTDA:50033119000139
Dados: 2025.06.10 09:15:29 -03'00'

Orçamento

2 mensagens

Lara Cristiane da Luz Jaski <lara.jaski@joinville.sc.gov.br>
Para: vendas@lojadoportabanner.com.br

12 de junho de 2025 às 07:56

Prezados, bom dia, tudo bem?

Gostaria de um orçamento para os materiais gráficos / comunicação visual descritos no termo de referência, anexo. Sabemos que eventualmente a empresa não confecciona todos os materiais, assim, podem orçar somente aqueles itens que fazem parte do portfólio da empresa.

Todas as artes serão encaminhadas prontas, cabendo à empresa a confecção dos materiais. Estamos enviando também um modelo de orçamento com a descrição/detalhamento e quantidade dos itens, para ser preenchido com os valores e dados da empresa. O orçamento pode ser enviado por e-mail.

Ficamos à disposição para demais esclarecimentos pelo telefone (47) 3431-1541 de segunda a sexta feira, das 08h às 14h. Atenciosamente,

--
Lara Cristiane da Luz Jaski
Agente Administrativo
Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS
Telefone (47) 3431-1500 ramal 2679

2 anexos

 **TERMO DE REFERENCIA GRÁFICOS.pdf**
116K

 **ORÇAMENTO 2 (3).docx**
10K

Kelly Gonçalves <goncalves@lojadoportabanner.com.br>
Para: lara.jaski@joinville.sc.gov.br

12 de junho de 2025 às 15:24

Olá boa tarde, tudo bem?

Segue em anexo, orçamento dos materiais que temos em portfólio conforme solicitado.

Qualquer dúvida estou à disposição!

Att;

-----Mensagem original-----
De: Loja do porta banner <andrey@lojadoportabanner.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 12 de junho de 2025 11:36
Para: goncalves@lojadoportabanner.com.br
Assunto: ENC: Orçamento

Atenciosamente,

-----Mensagem original-----

De: Lara Cristiane da Luz Jaski [mailto:lara.jaski@joinville.sc.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 12 de junho de 2025 07:57

Para: vendas@lojadoportabanner.com.br

Assunto: Orçamento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ORÇAMENTO 2 (3).pdf**

151K

ORÇAMENTO

Razão Social: LPB COMUNICACAO VISUAL E SOLUCOES GRAFICAS LTDA

CNPJ: 47.141.511/0001-97

Empresa é enquadrada como Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempreendedor Individual-MEI? () SIM - (X) NÃO

Endereço: Rua João de Laet, 46 Vila Aurora São Paulo - SP, 02410-010

Telefone: (11) 4858-6920

E-mail: goncalves@lojadoportabanner.com.br

Condições de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias) dias

Responsável pela proposta: Gonçaves

Objeto: Contratação de empresa para confecção e fornecimento materiais gráficos para campanhas e atividades de educação para o trânsito da Escola Pública de Trânsito do DETRANS, por Sistema de Registro de Preço.

Item	Denominação	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Banner	Em lona 280g, tamanho 0,80 m x 1,20 m, impressão digital colorida em 1.440 dpi, com acabamento (bastão, cordão e ponteira).	20	Serviço	79,90	1.598,00
3	Faixa	Em lona 280g, tamanho 5.00m x 0.70m, impressão digital colorida em 1.440 dpi, com acabamento (ilhós).	20	Serviço	199,90	3.998,00
4	Leque	Tamanho 21cm x 21 cm, 4x4 cor. Papel triplex 300g, corte especial	44.000	Serviço		

Local e Data: R. João de Laet, 46 - Vila Aurora (Zona Norte), São Paulo - SP, 02410-010 – 12/06/2025

Nome e CPF: Kelly Gonçalves Rocha – 405.480.358-06

MÉDIA

R\$ 198,00

MEDIANA

R\$ 198,00

MENOR

R\$ 198

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

Modalidade da
Compra

FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, MATERIAL LONA VINÍLICA, COMPRIMENTO 3,20 M, LARGURA 0,85 M, QUANTIDADE CORES 4/0, APLICAÇÃO EVENTOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ACABAMENTO EM ILHÓIS

Pregão

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90019/2024

Número do Item: 00172

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de expediente, gráficos e suprimentos para impressoras.

Quantidade Ofertada: 10

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 198

Código do CATMAT: 476724

Descrição do Item: FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, MATERIAL:LONA VINÍLICA, COMPRIMENTO:3,20 M, LARGURA:0,85 M, QUANTIDADE CORES:4/0, APLICAÇÃO:EVENTOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ACABAMENTO EM ILHÓIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: PRINT

Data do Resultado: 31/10/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MEGA PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA

CNPJ/CPF: 15740594000144

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158148 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RONDONIA

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RONDONIA

Órgão Superior: -

MÉDIA

R\$ 58,33

MEDIANA

R\$ 50,00

MENOR

R\$ 45

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

FILTROS APLICADOS

Descrição

FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, MATERIAL:LONA, COMPRIMENTO:120 CM, LARGURA:80 CM, QUANTIDADE CORES:4/0, APLICAÇÃO:EM EVENTOS, PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PUBLI, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:IMPRESSÃO DIGITAL, BASTÃO COM PONTEIRAS E CORDA

Período da Compra

Comprado há mais de 180 dias, Comprado Últimos 120 dias

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90036/2024

Número do Item: 00004

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de divulgação Institucional, com entrega parcelada, para atender as unidades do Instituto Federal de Roraima.

Quantidade Ofertada: 327

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 45

Código do CATMAT: 461498

Descrição do Item: FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, MATERIAL:LONA, COMPRIMENTO:120 CM, LARGURA:80 CM, QUANTIDADE CORES:4/0, APLICAÇÃO:EM EVENTOS, PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PUBLI, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:IMPRESSÃO DIGITAL, BASTÃO COM PONTEIRAS E CORDA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: CONFORME TERMO DE RE

Data do Resultado: 28/08/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: FORBRAS RORAIMA LTDA

CNPJ/CPF: 84017888000165

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158152 - INST.FED.DE EDUC.CIENC.E TEC.DE RORAIMA

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RORAIMA

Órgão Superior: -

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00009/2023

Número do Item: 00190

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é realizar eventuais aquisições de materiais de higiene e limpeza, conforme as descrições e parâmetros quantitativos exigidos, destinados às Organizações Militares do Exército Brasileiro, participantes do Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC), jurisdicionadas pela Coudelaria de Rincão e Campo de Instrução de Rincão, sediada em São Borja/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Quantidade Ofertada: 25

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 50

Código do CATMAT: 461498

Descrição do Item: FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, MATERIAL:LONA, COMPRIMENTO:120 CM, LARGURA:80 CM, QUANTIDADE CORES:4/0, APLICAÇÃO:EM EVENTOS, PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PUBLI, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:IMPRESSÃO DIGITAL, BASTÃO COM PONTEIRAS E CORDA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: BANNER 80 X 120 CM

Data do Resultado: 17/09/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA

CNPJ/CPF: 13759849000195

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160514 - COUDELARIA DE RINCAO/RS

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90003/2024

Número do Item: 00004

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de material gráfico e personalizados para suprir as necessidades do Conselho Regional de Administração do Ceará CRA-CE e suas subseções.

Quantidade Ofertada: 30

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 80

Código do CATMAT: 461498

Descrição do Item: FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, MATERIAL:LONA, COMPRIMENTO:120 CM, LARGURA:80 CM, QUANTIDADE CORES:4/0, APLICAÇÃO:EM EVENTOS, PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PUBLI, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:IMPRESSÃO DIGITAL, BASTÃO COM PONTEIRAS E CORDA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca: EX

Data do Resultado: 06/05/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EXCELENCIA SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA

CNPJ/CPF: 35371987000135

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 926594 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CE

Órgão: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CE

Órgão Superior: CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Última atualização
17/06/2024

Painel de Preços

Os valores apresentados pelo Painel de Preços referem-se aos pregões homologados pelo sistema LIC/e-Lic

Grupo: Todos | Classe: Todos | Material: Banner com impressao digital,medindo 1,20 x 0,8... | Produto Genérico: Todos | Produto Especifico: Todos | Unidade de Medida: Todos | Código NUC: Todos | Período: Último 6 Anos

18/06/2019 - 17/06/2025

Código NUC	Produto Genérico	Produto Especifico	Valor Homologado	Qtd	Unidade Medida	Número Edital
030082008	BANNER	IMPRESSO	149,00	44,00	Peça	29/2019
030082008	BANNER	IMPRESSO	43,00	1.229,00	Peça	203/2024
030082008	BANNER	IMPRESSO	43,00	3.709,00	Peça	203/2024
030082008	BANNER	IMPRESSO	48,54	23.360,00	Peça	35/2023
030082008	BANNER	IMPRESSO	57,00	50,00	Peça	231/2024
030082008	BANNER	IMPRESSO	64,50	7.785,00	Peça	35/2023
030082008	BANNER	IMPRESSO	68,50	50,00	Peça	906/2022

Fornecedores	Itens	Total de Itens	Valor Total	Valor Máximo	Valor Mínimo	Valor Médio	Valor Mediano
6	1	36.233,00	1.862.531,04	223,19	43,00	87,09	60,75

INFORMAÇÃO SEI Nº 26028800/2025 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 07 de julho de 2025.

Processo SEI n.º 24.0.198201-3

A Secretaria de Administração e Planejamento, através da Unidade de Contratos, informa que as certidões abaixo relacionadas foram devidamente certificadas (consulta de autenticidade) nos sítios eletrônicos dos seus respectivos órgãos, conforme segue:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e as de terceiros - INSS (Receita Federal) SEI , válida até xxxxx;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente (Fazenda Estadual) SEI , válida até xxxxx;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente (Fazenda Municipal) SEI , válida até xxxxx;
- Certificado de Regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal) SEI , válida até xxxxx;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Tribunal Superior do Trabalho) SEI , válida até xxxxx.

Certificadas na data de **XX/XX/XXX**, pelo(a) servidor(a) subscrito(a).

Consulta de Sanções Administrativas e Impedimentos de Licitar e Contratar:

CNPJ: 50.033.119/0001-39 - Art&Idea Comunicação Visual Ltda

CPF: 551.316.899-53 - Sandra Teresinha Ferreira de Macedo Santos

Informo que na data de **XX/XX/XXX** conferi as Sanções Administrativas e Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração, dos sócios e Pessoa Jurídica, conforme segue:

- Sistema de Gestão Municipal *e-Publica*, SEI nº ____.
- Consulta Unificada TCU (Lei 14.133/2021), SEI nº ____ . () Não se aplica.
- Consulta CPF no [CEIS Controladoria-Geral da União](#), SEI nº ____.

FONTE DE RECURSO PROVENIENTE DE CONVÊNIO:

- Link da Análise do Convênio: ____; () Não se aplica.
- Publicação na Imprensa Oficial: () DOU () DOE/SC () Não se aplica.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

MEMÓRIA DE CÁLCULO SEI Nº 26029568 - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CTR/SAP.CTR.AAC

REAJUSTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando o decurso de 12 meses da data do orçamento estimado da Ata de Registro de Preços nº 0022539293, bem como as demais informações encaminhadas pela unidade requisitante através da Solicitação de Reajuste SEI nº 25742996;

A Secretaria de Administração e Planejamento, através da Unidade de Contratos ponderou as seguintes informações:

- Periodicidade anual considerada a partir **data base do orçamento estimado**, conforme **Cláusula Segunda** da Ata de Registro de Preços nº 0022539293:

2.4. - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, **11/03/2024**.

- Cláusula que prevê reajuste e indica o índice a ser utilizado: conforme **Cláusula Segunda** da Ata de Registro de Preços nº 0022539293:

2.5. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- Processo com acompanhamento no Ciga Obras: () Serviço de Engenharia ()Obras Nº G-Obras: _____.
(X) Não se aplica.

- Periodicidade e efeitos considerados sobre o reajuste:

- Índice utilizado: **IPCA**, obtido através da [Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil](#), documento SEI nº 26029743: **02/2025 (fevereiro)**, em **5,06%**;
- Período de apuração/acumulado do índice de reajuste (somatório de doze variações mensais, iniciadas no mês da data base do orçamento estimado): **03/2024 à 02/2025**;
- Período de aplicação do índice (cujo mês inicial é o da anualidade da data base do orçamento estimado, seguida dos onze meses subsequentes): **11/03/2025 à 10/03/2026**;

Diante disso, realizado cálculo conforme abaixo:

Item	Descrição	Valor Unit. Atual	Valor Unit. Reajustado
1	29896 - BANNER Em lona 280g, tamanho 0,80 m x 1,20 m, impressão digital colorida em 1.440 dpi, com acabamento (bastão, cordão e ponteira).	R\$ 37,88	R\$ 39,80
3	29897 - FAIXA Em lona 280g, tamanho 5.00m x 0.70m, impressão digital colorida em 1.440 dpi, com acabamento (ilhós).	R\$ 118,14	R\$ 124,12

Ainda, ante o exposto nos Memorandos nº 5803047, 5917875, 5948660, 5948664, 5959072 - PGM.UAD, o presente reajuste será processado mediante Termo de Apostilamento.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.198201-3

26029568v8

**Calculadora do cidadão**

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	03/2024
Data final	02/2025
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05057630
Valor percentual correspondente	5,057630 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 26030893/2025 - SAP.CTR.AAC

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 0022539293, para **contratação de empresa para confecção e fornecimento materiais gráficos para campanhas e atividades de educação para o trânsito da Escola Pública de Trânsito do DETRANS**, proveniente do Pregão Eletrônico nº 237/2024, em que são partes o **Município de Joinville**, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra, e por sua Diretora Executiva, Sr^a Silvia Cristina Bello, a empresa **Art&Idea Comunicação Visual Ltda**, inscrita no CNPJ nº 50.033.119/0001-39, cujo termo inicial foi assinado em 27/08/2024.

1º) Através do presente termo, o Município apostila à Ata de Registro de Preços **reajustando-a** pelo índice "IPCA", referente ao período acumulado de 03/2024 à 02/2025, em 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento), alterando o valor dos itens registrados conforme segue:

Item	Descrição	Valor Unit. Atual	Valor Unit. Reajustado
1	29896 - BANNER Em lona 280g, tamanho 0,80 m x 1,20 m, impressão digital colorida em 1.440 dpi, com acabamento (bastão, cordão e ponteira).	R\$ 37,88	R\$ 39,80
3	29897 - FAIXA Em lona 280g, tamanho 5.00m x 0.70m, impressão digital colorida em 1.440 dpi, com acabamento (ilhós).	R\$ 118,14	R\$ 124,12

I. Justifica-se tal reajuste, com a anuência do Departamento de Trânsito de Joinville, encaminhada através da Solicitação de Reajuste SEI nº 25742996, sendo ainda previsto na Ata de Registro de Preços nº 0022539293, **Cláusula Segunda, subitem 2.5.** - "Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade."

II. Os efeitos do presente termo retroagem à 11/03/2025, conforme Memória de Cálculo nº 26029568.

2º) O presente termo complementa à Ata de Registro de Preços firmada em 27/08/2024 e ratifica todas as cláusulas que não foram modificadas



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/07/2025, às 11:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 08/07/2025, às 17:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26030893** e o código CRC **27A9E54B**.

EXTRATO SEI Nº 26030916/2025 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 07 de julho de 2025.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 0022539293, celebrado entre o **Município de Joinville**, representada pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra, e por sua Diretora Executiva, Srª Silvia Cristina Bello, e a empresa contratada **Art&Idea Comunicação Visual Ltda**, inscrita no CNPJ nº 50.033.119/0001-39, que versa na contratação de empresa para confecção e fornecimento materiais gráficos para campanhas e atividades de educação para o trânsito da Escola Pública de Trânsito do DETRANS, na forma do Pregão Eletrônico nº 237/2024. O Município apostila o contrato reajustando-o pelo índice "IPCA", referente ao período acumulado de 03/2024 à 02/2025, em 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento), alterando o valor dos itens registrados. Justifica-se tal reajuste, com a anuência do Departamento de Trânsito de Joinville, encaminhada através da Solicitação de Reajuste SEI nº 25742996, sendo ainda previsto na Ata de Registro de Preços nº 0022539293, Cláusula Segunda, subitem 2.5. - "Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade."



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/07/2025, às 11:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 08/07/2025, às 17:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26030916** e o código CRC **41027410**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

DESPACHO SEI Nº 26030941/2025 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 07 de julho de 2025.

À DETRANS, para providências quanto ao Termo de Apostilamento documento SEI nº 26030893.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Leticia Prietos, Servidor(a) Público(a)**, em 10/07/2025, às 12:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26030941** e o código CRC **3B2F2BD2**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.198201-3

26030941v3

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL SEI Nº 0024199862/2025 - PGM.UAD

Joinville, 16 de janeiro de 2025.

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 01/2025

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - ART. 84, LEI Nº 14.133/2021

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 84 DA LEI Nº 14.133/2021. RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS INICIALMENTE REGISTRADOS EM CASO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FIXAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO DO ART. 84, DA LEI Nº 14.133/2021.

1. O parecer referencial consiste em instrumento elaborado por Procurador, de caráter orientativo, expedido em processos e expedientes administrativos que envolvam matérias idênticas e recorrentes, do ponto de vista dos fatos e do direito às do caso paradigma, quando a análise jurídica se limita à verificação do atendimento das exigências legais, a partir da simples conferência de dados ou documentos, para fins de atualização, e o volume de processos em matérias similares e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos, conforme Portaria PGM.GAB nº 12, de 25 de agosto de 2022 (0014053037).

2. Prorrogação de Atas de Registro de Preços. Hipótese prevista no artigo 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Requisitos.

3. Renovação dos quantitativos inicialmente registrados em caso de prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços. Possibilidade, desde que atendidos os requisitos mínimos.

4. Possibilidade de aplicação da orientação a casos semelhantes. Análise de que a situação concreta se amolda aos termos e recomendações da manifestação referencial que deve ser realizada pela Secretaria de Administração e Planejamento, mediante preenchimento de lista de verificação. Dispensa de análise jurídica individualizada. Orientações.

1. DO CABIMENTO DO PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

A Lei Municipal nº 9.219, de 12 de julho de 2022, autoriza a adoção de manifestação jurídica referencial, dispensando-se a análise individualizada de matérias que envolvam questões jurídicas idênticas e recorrentes, nos seguintes termos:

Art. 4º A estrutura da Administração Superior compreende:

(...)

III - Procuradoria-Geral do Município:

(...)

§ 2º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a instituir minutas-padrão, pareceres referenciais e pareceres normativos, nos casos de baixa complexidade, expedientes de caráter repetitivo ou em outras hipóteses previstas na forma da Portaria do Procurador-Geral do Município, para otimizar as rotinas administrativas, dispensando-se o encaminhamento dos processos para análise individualizada do órgão jurídico.

§ 3º A eficácia, para as demais Secretarias e órgãos da Administração Municipal Direta, dos instrumentos de otimização administrativa previstos no § 2º do presente artigo, fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Com o fim de regulamentar a forma e as condições de emissão e aplicação de pareceres jurídicos

referenciais pela Procuradoria-Geral do Município de Joinville, foi editada a Portaria PGM.GAB nº 12, de 25 de agosto de 2022 (0014053037).

Nos termos do art. 3º, da aludida Portaria, "*considera-se parecer jurídico referencial, o documento elaborado por Procurador, de caráter orientativo, expedido em processos e expedientes administrativos recorrentes, que apresentem matérias semelhantes, do ponto de vista dos fatos e do direito, às do caso paradigma*".

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos, dispensa a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade máxima competente, que considere, dentre outros, a utilização de minutas de instrumentos contratuais previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

A manifestação jurídica referencial constitui-se, portanto, em medida adequada a orientar a Administração e capaz de conferir segurança jurídica à sua atuação, prescindindo, no entanto, da análise individualizada desses processos pelo órgão de consultoria jurídica, salvo a existência de dúvida jurídica.

Trata-se de importante ferramenta, destinada à otimização e racionalização do trabalho, viabilizando maior dedicação ao enfrentamento de questões complexas, com atuação prioritária, estratégicas e especializadas, que demandam uma atuação qualificada, além de unificar o entendimento deste órgão acerca de tema repetitivo, cuja análise pode ser realizada de maneira padronizada e proporcionar maior uniformidade no tratamento jurídico do tema nas respectivas áreas técnicas dos órgãos e entidades demandantes.

Relevante destacar a necessidade de observância aos requisitos estabelecidos pela Portaria PGM.GAB nº 12, de 25 de agosto de 2022, para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

Art. 5º. O parecer jurídico referencial poderá ser emitido em caso de existência de processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, observados um dos seguintes pressupostos:

I - o volume de processos em matérias similares e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos;

II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados ou documentos, para fins de atualização.

Parágrafo único. Será admitida a elaboração de parecer jurídico referencial de forma preventiva ou antecipada quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder dificultar a atuação do órgão consultivo ou comprometer a celeridade dos serviços administrativos.

Nesse contexto, considerando o significativo volume de processos enviados à Procuradoria-Geral do Município de Joinville para manifestação quanto à possibilidade de prorrogação do prazo de vigência de Atas de Registro de Preços e renovação dos quantitativos inicialmente registrados, e, considerando as reiteradas orientações já consignadas, tais como aquelas registradas nos Pareceres Jurídicos SEI nº 0022555213, SEI nº 0022603343, SEI nº 0022722579, SEI nº 0023052976, SEI nº 0023297378 e SEI nº 0023299483, tratados nesta oportunidade como casos paradigma, revela-se mais eficiente que a análise jurídica de que trata o § 4º, do artigo 53, da Lei nº 14.133, de 2021, seja realizada em caráter amplo, com dispensa de manifestações individualizadas.

Cabe, ainda, registrar, que o Tribunal de Contas da União já manifestou não vislumbrar óbice à adoção de pareceres referenciais, desde que "*envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes*":

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e

A Secretaria de Administração e Planejamento, em conformidade com sua atribuição prevista nos arts. 2º, III, e 156, § 12, da Instrução Normativa nº 03/2024, aprovada pelo Decreto nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024, deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto adequa-se às hipóteses deste referencial, nos termos do art. 4º, § 4º, da Lei Municipal nº 9.219, de 12 de julho de 2022:

Art. 4º

(...)

§ 4º A dispensa da análise individualizada do processo pelo órgão jurídico somente poderá ocorrer caso haja reconhecimento expresso, por parte da autoridade administrativa, do enquadramento do caso fático às hipóteses do instrumento de otimização administrativa previsto no § 2º do presente artigo, não afastando a obrigatoriedade de ser juntada ao processo a correspondente cópia da minuta-padrão, parecer referencial ou parecer normativo.

Além disso, devem ser utilizadas a minuta-padrão de termo aditivo e a lista de verificação, que seguem anexas ao presente Parecer.

2. DOS CRITÉRIOS DE PRORROGAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 inovou ao, expressamente, admitir a possibilidade de prorrogação das Atas de Registros de Preços, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Na mesma esteira, o Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021, e dispõe sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, prevê:

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disporá sobre:

(...)

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

(...)

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Comentando a novel autorização de prorrogação das Atas de Registros de Preços, o professor Marçal Justen Filho registrou:

Admite-se a prorrogação por mais um ano, desde que evidenciadas as condições vantajosas - mesmo depois de aplicado o reajuste ou a repactuação de preços. (Comentários à lei de licitações e contratações administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1175)

Versando sobre o tema, o Parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, assentou a seguinte orientação:

É de se observar que a Lei nº 14.133/2021 inovou em relação à Lei n 8.666/1993, ao dispor categoricamente que o prazo de vigência da ata deve ser de um ano, bem como ao prever a possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU da Advocacia-Geral da União, 2024, p. 02)

O mesmo entendimento foi assentado pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao apreciar a Consulta nº 1128010, em 11 de outubro de 2023, senão vejamos:

Dentre as inovações trazidas pela Lei nº 14.133/21, sublinha-se a norma contida no art. 84, segundo a qual o prazo de vigência da ARP é de 1 (um) ano, permitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço. (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Consulta nº 1128010, 2023, p. 6)

Portanto, diante das novas disposições trazidas tanto pela Lei nº 14.133/2021 quanto pelo Decreto nº

11.462/2023, não há dúvidas quanto à efetiva possibilidade de prorrogação das Atas de Registro de Preços, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Ademais, a Instrução Normativa nº 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento (SEI nº 0023970042), aprovada pelo Decreto nº 64.109/2024, igualmente prevê a possibilidade de prorrogação das Atas de Registro de Preços, desde que atendidas às seguintes exigências:

Art. 146. As modificações à Ata de Registro de Preços - ARP serão realizadas mediante a celebração de termo aditivo ou apostilamento.

§ 1º Não serão permitidas alterações que modifiquem ou alterem a essência do objeto.

§ 2º As alterações à Ata de Registro de Preços - ARP deverão ser amplamente justificadas pela autoridade competente da Secretaria ou Autarquia requisitante e, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, devendo ser abordado o interesse público e a sua vantajosidade, exceto nos casos de inclusão de dotação orçamentária que deverá ser assinada somente pela autoridade competente da Secretaria ou Autarquia requisitante.

(...)

§ 5º A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços - ARP deverá ser instruída com o formulário SEI "Solicitação de Prorrogação - ARP" com a devida comprovação da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizada mediante termo aditivo.

I - Para a comprovação da vantajosidade, a pesquisa de preços deverá ser observar o disposto nos Arts. 51 e 67 desta Instrução Normativa, conforme o caso.

§ 6º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, entendendo pela necessidade e vantajosidade da prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverá, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento da Ata vigente, solicitar à contratada sua manifestação formal acerca da intenção da prorrogação.

§ 7º Havendo manifestação favorável da empresa, o pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços.

§ 8º Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas na sua totalidade, mediante manifestação da Secretaria ou Autarquia requisitante, independentemente do quantitativo utilizado, não sendo possível acumular com as quantidades não utilizadas na vigência anterior, desde que:

I - seja comprovado o preço vantajoso;

II - haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

(...)

§ 11 Para a formalização dos documentos citados no caput, a Secretaria ou Autarquia requisitante deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o contrato social ou estatuto da contratada, e suas alterações, se houver, e Ata de eleição da diretoria (quando for o caso), exceto para inclusão e/ou alteração de dotação orçamentária prevista no §3º deste artigo, bem como a Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento poderá requerer documentos complementares para a continuidade do trâmite da devida instrução processual.

§ 12 Sem a publicação da Portaria de nomeação da Comissão de Gestão e Fiscalização das Atas de Registro de Preços Unificadas, prevista no Art. 177, §6º desta Instrução Normativa, que tratará em conjunto sobre todos os assuntos relativos à execução da gestão da Ata, inclusive solicitações de reequilíbrio, cancelamento, troca de marca, entre outras, não serão processados os pedidos de alterações nas Atas de Registro de Preços.

§ 13 Para a prorrogação da Ata de Registro de Preços não é necessária a elaboração de Estudo Técnico Preliminar;

§ 14 Para as contratações de unificadas realizadas na forma do Art. 78 desta Instrução Normativa, a decisão e o pedido acerca da prorrogação ou não da Ata de Registro de Preços caberá à Unidade de Análise e Requisição de Compras - Área de Unificação de Compras, facultada a anuência da Comissão de Gestão e Fiscalização das Atas de Registro de Preços Unificadas ou Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, devendo conter a anuência pelo gestor.

Assim, conquanto as Atas de Registro de Preços possam ser prorrogadas, para que as prorrogações possam ser formalizadas, há algumas condições lógicas e normativas que decorrem do já citado art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 03/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento, que devem ser atendidas:

1. existência de Ata de Registro de Preços sem solução de continuidade quanto ao prazo de vigência;
2. previsão de prorrogação no Edital e/ou na Ata de Registro de Preços;
3. respeito à limitação temporal de prorrogação por igual período, de um ano;

4. justificativa da autoridade competente da Secretaria requisitante e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento ou, nas contratações unificadas, da Unidade e Análise e Requisição de Compras - Área de Unificação de Compras, devendo ser abordado o interesse público e a vantajosidade da prorrogação em detrimento de nova licitação;

5. comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

6. manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, incluída a comprovação da regularidade fiscal da proponente;

7. inexistência de sanção impeditiva ou restritiva ao direito de contratar com o Município; e

8. manifestação de interesse da proponente.

Todos os elementos comprobatórios acima descritos deverão estar reunidos no mesmo processo.

2.1. Existência de Ata de Registro de Preços sem solução de continuidade quanto ao prazo de vigência

Havendo a pretensão de se prorrogar a duração de uma Ata de Registro de Preços, é de pressupor sua existência, com vigência ininterrupta desde sua celebração. Deve haver, pois, a cautela necessária quanto à identificação de uma Ata de Registro de Preços regularmente firmada pela proponente, da sua publicação, e do prazo de vigência nela fixado.

A fim de que esse exame seja feito adequadamente, é preciso compreender que as Atas de Registro de Preços possuem vigência a contar de sua assinatura ou de data nela indicada, ainda que diversa da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial, e que prazos contratuais fixados por anos devem ser contados de data a data.

Nesse ponto, cabe à Secretaria gestora observar a contagem de prazos, em conformidade com o § 3º do art. 132, do Código Civil, a fim de evitar a solução de continuidade.

Art. 132. (...)

§ 3º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência. (grifo nosso)

Deve a Secretaria gestora guardar a devida cautela quanto à contagem de prazos, tendo em vista a impossibilidade de se formalizar prorrogação de Ata de Registro de Preços que já esteja extinta.

2.2. Previsão de prorrogação no Edital e/ou na Ata de Registro de Preços

A exigência de expressa previsão da possibilidade de prorrogação no Edital de licitação que deu origem à Ata de Registro de Preços e/ou na própria Ata visa guardar observância aos princípios da vinculação ao edital e, por consequência, aos princípios da publicidade, isonomia, segurança, entre outros, nos termos dos arts. 5º e 84 da Lei Licitação.

A prorrogação depende de expressa previsão no ato convocatório e/ou na Ata de Registro de Preços, uma vez que é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame.

Portanto, caso não haja previsão específica quanto à possibilidade, reputa-se impossibilitada a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

2.3. Respeito à limitação temporal de prorrogação por igual período, de um ano

O art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, é claro ao autorizar a prorrogação das Atas de Registro de Preços por igual período, ou seja, por 1 (um) ano.

Para a prorrogação da Ata de Registro de preços, então, a unidade gestora operacional deve se atentar ao prazo limite, estabelecido no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Justificativa dos agentes competentes quanto ao interesse público e à vantajosidade da prorrogação em detrimento de nova contratação

Conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento, as alterações das Atas de Registro de Preços dependem da apresentação de justificativa quanto ao interesse público e a vantajosidade, por escrito, da autoridade competente da "Secretaria ou Autarquia requisitante e, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento" (art. 146, §2º), ou pela "Unidade de Análise e Requisição de Compras - Área de Unificação de Compras, facultada a anuência da Comissão de Gestão e Fiscalização das Atas de Registro de Preços Unificadas ou Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, devendo conter a anuência pelo gestor", nos casos de contratações unificadas (art. 146, §14).

Portanto, devem constar dos autos justificativas dos agentes competentes que demonstrem e comprovem a existência do interesse público, a permanência da necessidade da Administração e a vantajosidade da prorrogação da Ata de Registro de Preços.

2.5. Comprovação da vantajosidade dos preços registrados

Na justificativa apresentada pelos agentes competentes deve restar amplamente demonstrada e comprovada a vantajosidade dos preços registrados, consoante o disposto no art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

A vantagem econômica ocorre quando os preços praticados na Ata de Registro de Preços são mais favoráveis ou equivalentes àqueles oferecidos no mercado na ocasião, fato a ser constatado a partir de pesquisas.

A Instrução Normativa nº 03/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento, determina que, para a comprovação da vantajosidade, a pesquisa de preços deverá observar o disposto nos arts. 51 e 67, conforme o caso, que regulamentam a forma de realização de pesquisas de preços para fins de elaboração dos orçamentos planilhados. Tal procedimento converge com o previsto no art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços, em qualquer caso, deve ser documentada nos autos, e não deve ser realizada exclusivamente por cotação direta com fornecedores (três orçamentos), devendo ser realizada de forma combinada com outras metodologias, como consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas, contratações similares feitas pela Administração Pública, dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência ou valores divulgados em sítios eletrônicos especializados.

Advertimos, no entanto, que as pesquisas exigem uma análise crítica, não bastando comparações genéricas de preços absolutos. É preciso que os valores pesquisados digam respeito a itens com as mesmas características ou, quando não for possível a apuração no mercado de itens idênticos, excepcionalmente, podem ser admitidos itens com características semelhantes.

A metodologia de pesquisa mercadológica consta no art. 23, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao gestor da Ata de Registro de Preços o seu integral atendimento, inclusive na hipótese de não obtenção dos orçamentos exigidos, oportunidade em que deverá justificar a impossibilidade de fazê-lo e motivar a decisão pela formalização ou não do Termo Aditivo, considerando a vantajosidade do ato.

Ainda, para efeito dessa avaliação quanto à vantagem econômica, devem ser considerados os efeitos de eventuais reajustes, repactuações ou revisões devidos à proponente, de modo a não realizar comparativo com preços defasados, comprometendo a pesquisa realizada. Prevista a ressalva quanto ao reajuste no termo de prorrogação, a análise da vantajosidade deve levar em conta a estimativa do aumento de preços que, futuramente, será aplicado ao contrato.

Não se deve descuidar que a justificativa deve observar não só a perspectiva econômica, como também os critérios técnicos das condições que envolvem os itens registrados. Desta forma, para que a Ata de Registro de Preços seja prorrogada, é necessário que, além de menos onerosa, seja considerada mais vantajosa ao interesse da Administração Pública.

Ao final da análise, considerados os aspectos acima expostos, compete à autoridade competente da Secretaria requisitante emitir ateste de que os preços permanecem vantajosos para a Administração, em atendimento à exigência do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, incluída a comprovação da regularidade fiscal da proponente

A proponente deverá manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação que foram exigidas na licitação que deu origem à Ata de Registro de Preços.

Nesse sentido, para a assinatura de aditivo, a Instrução Normativa nº 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 64.109/2024, exige a atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da proponente:

Art. 146. As modificações à Ata de Registro de Preços - ARP serão realizadas mediante a celebração de termo aditivo ou apostilamento.

(...)

§ 11 Para a formalização dos documentos citados no caput, a Secretaria ou Autarquia requisitante deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o contrato social ou estatuto da contratada, e suas alterações, se houver, e Ata de eleição da diretoria (quando for o caso), exceto para inclusão e/ou alteração de dotação orçamentária prevista no §3º deste artigo, bem como a Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento poderá requerer documentos complementares para a continuidade do trâmite da devida instrução processual.

Assim, é necessário que, até a data da prorrogação, seja devidamente atestado que não existe proibitivo a que a empresa proponente possa futuramente contratar com a Administração Pública, o que deverá ser comprovado com a aferição da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, incluída a comprovação da regularidade fiscal da proponente, mediante a juntada das certidões atualizadas e válidas de regularidade da proponente (certidões negativas ou positivas com efeito de negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e relativa aos débitos trabalhistas.

Ressalta-se que é responsabilidade da unidade gestora da Ata de Registro de Preços verificar a manutenção das condições de habilitação da proponente, devendo atestar que a proponente mantém todos os requisitos de habilitação exigidos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Para a assinatura do aditivo, deve ser conferido o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade, bem como as respectivas validades de todas as certidões, afastando a possibilidade de vencimento no curso da análise da prorrogação.

2.7. Inexistência de sanção impeditiva ou restritiva ao direito de contratar com o Município

Na mesma linha, recomendamos seja realizada pesquisa sobre a eventual existência de sanções aplicadas à proponente que possam determinar a suspensão ou o impedimento de seu direito de contratar com o Município, observadas, sem prejuízo de outras normas que prevejam sanções de natureza similar, as disposições do art. 12 e incisos, da Lei nº 8.429, de 1992, art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º, da Lei nº 10.520, de 2002, art. 38, II, da Lei nº 12.529, de 2011 e arts. 19 e 22, da Lei nº 12.846, de 2013, art. 73, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assim, devem ser realizadas as devidas consultas aos cadastros de sanções (Ceis, Cnep) e emitida certidão negativa de inidoneidade. Havendo restrição dessa natureza, identificado o registro de sanção impeditiva ou restritiva ao direito de contratar com o Município, estará inviabilizada a prorrogação da Ata de Registro de Preços.

2.8. Manifestação de interesse da proponente

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes, é importante haver concordância prévia da proponente com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Portanto, tal anuência deve ser formalizada, tempestivamente, por representante legal da proponente, devidamente identificado e cujos poderes estejam comprovados por documentação apresentada ou já inserida no processo.

3. DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS INICIALMENTE REGISTRADOS

A Lei nº 14.133/2021 é silente quanto à possibilidade de renovação dos quantitativos originalmente registrados, motivo pelo qual, como regra, a prorrogação das Atas de Registro de Preços não implica na renovação automática dos quantitativos originalmente licitados.

Desse modo o interesse na renovação dos quantitativos inicialmente registrados deve ser manifestado nos autos pela autoridade competente da Secretaria requisitante, devendo estar amplamente justificado.

Justificada a medida, importa-nos registrar que, muito embora se observem divergências doutrinárias e jurisprudenciais acerca da possibilidade de renovação dos quantitativos originalmente registrados, uma corrente intermediária vem ganhando maior força no cenário jurídico, no sentido de admitir a renovação dos quantitativos registrados, desde que tal previsão esteja estampada tanto no edital quanto nos documentos que devem compor a fase de planejamento do certame.

Dentre os enunciados aprovados no II Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, realizado entre os dias 14 a 16 de agosto de 2023, destacamos o Enunciado de número 42, que traz a seguinte redação:

Enunciado 42 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório. (II Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, 2023, p. 7)

Esta também foi a interpretação adotada pela Advocacia-Geral da União quando da edição do Parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, de 23 de setembro de 2024, que assim prescreveu:

EMENTA:

I- Consulta, apresentada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a respeito da possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços.

II- Fixação da interpretação do art. 84, da Lei nº 14.133/2021 (NLLC), e dos arts. 22 e 23, do Decreto nº 11.462, de 2023.

III- Conclusão pela possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, desde que: a) seja comprovado o preço vantajoso; b) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços; c) o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação; d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

(...)

9. É de se observar que a Lei nº 14.133/2021 inovou em relação à Lei n 8.666/1993, ao dispor categoricamente que o prazo de vigência da ata deve ser de um ano, bem como ao prever a possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10. No entanto, a possibilidade de prorrogação, conforme observa Ricardo Marcondes[1], gera um problema exegético. A prorrogação pressupõe a manutenção do mesmo quantitativo inicial ou a replicação do quantitativo para o período de prorrogação?

11. O Decreto nº 11.462, de 2023, ao regulamentar os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, tratou, no art. 22, da vigência da ata de registro de preços. No entanto, é de se notar que o referido Decreto praticamente repetiu o texto do art. 84 da NLLC, sem abordar a questão da renovação dos quantitativos fixados. Veja-se:

Vigência da ata de registro de preços

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

12. Voltando ao caso concreto em questão e à dúvida lançada pela Coordenação-Geral de Aquisição e Distribuição de Alimentos, questiona-se, então, se a prorrogação das atas de registro de preços mencionadas no item 2.1 da Nota Técnica nº 32/2024 (SEI 15929670) pressupõe a manutenção do quantitativo inicial, possibilitando a aquisição tão somente do que não foi adquirido no primeiro ano, ou permite replicar o quantitativo integral para o período da prorrogação.

13. Ora, certo é que o sistema de registro de preços, conforme argumenta Ricardo Marcondes[2], pressupõe uma convicção, fundada em critérios objetivos, de que se contratará o valor estimado no ano de vigência da ata. Então, se o Direito foi respeitado, ressalvadas situações excepcionais, a regra é que se contrate o total do quantitativo inicialmente previsto. Supor que a prorrogação exigiria manter o quantitativo inicial tem por efeito negar, regra geral, a possibilidade de prorrogação. Esta só se viabilizaria quando houvesse equívoco inicial da estimativa ou quando a estimativa fosse alterada por fatores supervenientes.

14. Nesse sentido, se o legislador autorizou a prorrogação por igual período, autorizou também a duplicação do quantitativo inicialmente previsto. Em outras palavras, permitiu estabelecer para o segundo ano igual quantitativo estabelecido para o primeiro ano. Logo, na presente situação concreta, a prorrogação das atas permitirá a aquisição, no ano seguinte, do quantitativo duplicado. A estimativa inicial, portanto, não pode se referir à prorrogação, mas tão somente ao que se pretende contratar no ano de vigência da ata. Em suma, a estimativa é anual. Se houver prorrogação da ata, ocorre a replicação da estimativa para o ano seguinte.

15. Este também é o posicionamento de Ronny Charles[3]. Argumenta o autor que se extrai da própria Lei nº 14.133/2021 a anualidade do planejamento. O plano de contratações deverá ser anual (§ 1º, art. 12) e o próprio planejamento das compras deve considerar a expectativa de consumo anual (art. 40), do que resulta que a expectativa de consumo para a ARP deve respeitar também a anualidade.

16. Segundo o autor, interpretar que a prorrogação admitida para ARP deva ser compreendida como uma prorrogação em sentido estrito (inadmitindo, portanto, a renovação dos quantitativos) induz o agente público competente a projetar o quantitativo previsto anualmente para um período de 24 meses, para resguardar utilidade à prorrogação da ata de registro de preços. Tal postura induziria um planejamento impreciso e provavelmente seria recebida como uma indicação falsa ou superestimada do quantitativo pretendido pela Administração. Além do mais, essa posição afrontaria o princípio da anualidade do orçamento, induzindo o gestor responsável a ampliar a periodicidade da projeção de demanda.

17. Esclarece também o autor que a previsão, constante no art. 23 do supracitado Decreto federal, de vedação de acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, está relacionada ao aumento quantitativo dos itens previstos originalmente na ARP. Veja-se o texto do art. 23, in verbis:

Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

18. Diferentemente, a questão aqui suscitada envolve a possibilidade de renovação dos quantitativos registrados, em modelagem similar à adotada outrora para os serviços contínuos. Nessas situações, a expressão prorrogação é utilizada em sentido amplo, significando na verdade uma “renovação” do prazo, segundo ensina Ronny.

19. A propósito, é importante registrar o posicionamento, sobre o tema em questão, da Coordenação-Geral Jurídica de Serviços sem Mão de Obra Exclusiva, desta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública SCGP, no PARECER n. 00400/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU, proferido no NUP 00693.000903/2024-15, in verbis:

16. O raciocínio é semelhante ao que ocorre na prorrogação dos contratos de serviços contínuos. Nessa hipótese, quando há a prorrogação do prazo de vigência, renovam-se os quantitativos dos serviços contratados. Entende-se que está havendo uma renovação do contrato, tanto no prazo quanto nos quantitativos. É onde a doutrina costuma apontar a distinção entre renovação e prorrogação. (...)

17. Por essa linha, a vedação do art. 23 do Decreto nº 11.462, de 2023, não é óbice à renovação dos quantitativos da ata de registro de preços no momento da renovação para um novo período de vigência de um ano. Assim, da mesma forma como ocorre nos contratos de serviços contínuos, a renovação da relação firmada entre as partes não ocasiona acréscimo quantitativo ao objeto contratado, trata-se de uma "repetição" da relação original.

20. Por fim, é importante destacar a necessidade de previsão expressa no edital e na ata de registro de preços para que seja possível a prorrogação da ata de registro de preços e a respectiva renovação dos quantitativos. Conforme defendem Antonio Cecílio Moreira Pires e Aniello Parziale[4], em caso de silêncio no ato convocatório, não será possível a dilação do prazo de vigência do compromisso. Ressaltam também os autores que a prorrogação da ata de registro de preços deverá ocorrer dentro do prazo de sua vigência, não sendo possível que ocorra após a expiração do lapso de vigência. Logo, é necessário que a possibilidade de renovação dos quantitativos na prorrogação da ata de registro de preços seja tratada no planejamento da contratação.

21. Nesse contexto, veja-se a propósito o enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal:

Enunciado 42 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

III - CONCLUSÃO

22. Diante do acima exposto, em resposta à consulta apresentada pela Coordenação-Geral de Aquisição e Distribuição de Alimentos, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conclui-se pela possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, desde que: **a)** seja comprovado o preço vantajoso; **b)** haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços; **c)** o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação; **d)** a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência. (Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU da Advocacia-Geral da União, 2024)

Na mesma linha, o recente Enunciado de número 6 da Consultoria Zênite, especialista em Licitações e Contratos, publicado em outubro de 2024, assim registrou:

É possível a prorrogação da vigência da ata, com a renovação dos quantitativos inicialmente previstos, mantidas as condições, desde que expressamente previsto no edital. No caso de haver saldo de quantitativos do período anterior, esse saldo não pode ser somado aos quantitativos renovados.

Ou seja, de acordo com a referidas orientações, em caso de prorrogação das Atas de Registro de Preços, a renovação dos quantitativos registrados depende de:

- a) previsão expressa no edital e/ou na ata de registro de preços; e,
- b) o tema ter sido tratado no planejamento da contratação.

Nesse sentido, na hipótese de prorrogação de Atas de Registro de Preços, tais condições para a renovação dos quantitativos inicialmente registrados devem ser aferidas pela Secretaria de Administração e Planejamento e eventual saldo de quantitativo remanescente do período anterior deverá ser desprezado, não se somando aos quantitativos renovados.

4. DAS RESTRIÇÕES DE APLICAÇÃO DO PRESENTE PARECER

Este Parecer Referencial não se aplica às hipóteses de prorrogação de Atas de Registro de Preços que prevejam eventual antecipação de vencimento (prorrogação para renovação dos quantitativos em data anterior ao do vencimento original da Ata de Registro de Preços) ou que sejam decorrentes de contratação direta por inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Outrossim, salienta-se que a existência da manifestação jurídica referencial não prejudica a atuação consultiva, de ofício ou por provocação, em processos que tratem de matéria por ela abrangida, desde que a Secretaria de Administração e Planejamento ateste, de forma expressa, que o caso concreto não se amolda aos termos desta manifestação.

5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conforme o disposto no art. 4º, §§ 3º, 4º e 5º, da Lei Municipal nº 9.219, de 12 de

julho de 2022, aprovado o presente Parecer Referencial e conferida sua devida publicidade no Diário Oficial Eletrônico do Município, mediante sua juntada aos autos dos respectivos processos, ficam dispensadas análises jurídicas individualizadas dos termos aditivos de prorrogação de Atas de Registro de Preços, bastando, para sua formalização, que reste demonstrado nos autos o cumprimento dos requisitos elencados neste Parecer e seja atestado, de forma expressa, pelo Secretário de Administração e Planejamento, conforme modelo anexo, que o caso concreto se amolda aos termos desta manifestação, ou seja, que se trata de prorrogação de Ata de Registro de Preços, com fundamento no art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

O presente Parecer Referencial se aplica às Atas de Registro de Preços sujeitas ao regime da Lei nº 14.133/2021, e sua vigência está condicionada à inexistência de alteração da legislação (leis e decretos) utilizada como base para a manifestação jurídica referencial, a fim de que não se retire o fundamento de validade das orientações jurídicas veiculadas.

Caberá ao Secretário de Administração e Planejamento comparar o caso concreto com o presente Parecer, no intuito de fazer eventual distinção. Para tanto, deve ser utilizada a lista de verificação anexa, que contém os principais itens deste Parecer, para que seja possível inferir se o caso concreto se enquadra aos termos da presente manifestação jurídica referencial.

Deve ser adotada a minuta padronizada de termo aditivo de prorrogação, em anexo, e sua assinatura deve ocorrer antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, devendo ser garantida a publicidade do ato como condição indispensável a sua eficácia.

Por fim, havendo peculiaridades que escapem aos contornos desta manifestação jurídica referencial ou modificação das normas pertinentes, deverá o processo administrativo ser submetido a esta Procuradoria para análise individualizada da questão.

É o parecer.

Daniele de Freitas Wetzel
Procuradora do Município

Fernanda Guimarães Ritzmann Vieira
Procuradora do Município

Francieli Cristini Schultz
Procuradora do Município

Janaina Elisa Heidorn
Procuradora Executiva do Município

João Arno Delitsch
Procurador do Município

Paula Padilha Penteado Klein
Procuradora do Município

Aprovação:

Christiane Schramm Guisso
Procuradora-Geral do Município

ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REQUISITOS PARA A PRORROGAÇÃO (A numeração dos requisitos faz referência aos tópicos explicativos do Parecer Jurídico Referencial nº. xx/2024.)	SIM	Documento(s) SEI!
2.1. a. A Ata de Registro de Preços é regida pela Lei nº. 14.133/2021 (art. 84, Lei nº. 14.133/2021)?		
2.1. b. A Ata de Registro de Preços está vigente e sem solução de continuidade?		
2.1. c. A vigência da Ata de Registro de Preços está sendo considerada data a data?		
2.2. O edital e/ou a Ata de Registro de Preços preveem a possibilidade de prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços?		
2.3. A prorrogação pretendida respeita o limite máximo de prorrogação, por igual período, de um ano, previsto no art. 84, da Lei nº 14.133/2021?		
2.4. A prorrogação foi justificada pelos agentes competentes (art. 146, §§2º e 14, IN SAP 03/2024)?		
2.5. a. Há comprovação e ateste de que os preços registrados são vantajosos?		
2.5. b. A análise da vantajosidade levou em consideração a incidência do reajuste anual devido e/ou a proponente abdicou do reajuste?		
2.5. c. Foram analisados e considerados na prorrogação eventuais requerimentos de revisão ou repactuação pela Proponente, se existentes?	N/A	
2.6. As condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Proponente exigidas na licitação estão mantidas?		
2.7. Foram realizadas consultas aos cadastros de sanções, emitida certidão negativa de inidoneidade e verificada a inexistência de registro de sanção que restrinja ou impeça a Proponente de contratar com o Município?		
2.8. A Proponente manifestou interesse na prorrogação do ajuste?		
3. Na hipótese de a prorrogação prever a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, estão atendidos os requisitos abaixo? (Requisitos cumulativos): - O edital e/ou a Ata de Registro de Preços preveem a possibilidade de renovação de quantitativos inicialmente registrados em caso de prorrogação de vigência? - A possibilidade de prorrogação foi tratada na fase de planejamento da contratação?	N/A	
4. A Ata de Registro de Preços está excluída das hipóteses de não aplicação do parecer referencial: prorrogação de Atas de Registro de Preços que prevejam eventual antecipação de vencimento ou que sejam decorrentes de contratação direta por inexigibilidade ou dispensa de licitação?		

Para a regular utilização do Parecer Jurídico Referencial todos os itens acima devem ser marcados "sim" com a indicação respectiva do documento SEI! que contenha a informação assinalada, com exceção dos itens 2.5.c e 3, a serem assinalados somente na hipótese de aplicação ao caso concreto ou indicados como não aplicáveis (N/A).

Caso qualquer dos requisitos necessários não seja atendido, o processo somente poderá ser encaminhado para análise jurídica individualizada com a explicitação da dúvida jurídica existente considerado o teor do Parecer Jurídico Referencial, observados os requisitos do documento SEI "Solicitação de Parecer".

Em conformidade com o preenchimento da lista de verificação, e conteúdo correspondente do Parecer Jurídico Referencial, deve ser assinalado e firmado o respectivo atestado de conformidade ou inconformidade:

() Atesto que o caso concreto contido no bojo dos presentes autos, Ata de Registro de Preços nº, tendo por objeto, amolda-se à hipótese analisada pelo PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 01/2025, cujas recomendações foram integralmente atendidas. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria-Geral do Município de Joinville, nos termos do § 4º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 9.219, de 12 de julho de 2022, e do art. 6º, da Portaria PGM.GAB nº 12, de 25 de agosto de 2022.

A análise do preenchimento dos requisitos limita-se às competências da Secretaria de Administração e Planejamento não adentrando no mérito das justificativas apresentadas pelas unidades gestoras, cuja responsabilidade recai sobre seus respectivos signatários.

OU

() Atesto que o caso concreto contido no bojo dos presentes autos, Ata de Registro de Preços nº, tendo por objeto, não se amolda à hipótese analisada pelo PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 01/2025, por não atender aos requisitos da correspondente lista de verificação, e:

() determino a restituição do processo à unidade requisitante, comunicando-se a impossibilidade de prorrogação do Ata de Registro de Preços.

- () determino o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Município para análise individualizada do processo com a explicitação da dúvida jurídica existente por meio de "Solicitação de Parecer".

XXXXXXX

Secretário(a) de Administração e Planejamento

ANEXO II

MODELO DE MINUTA DE TERMO ADITIVO

XXX TERMO ADITIVO^[1]

Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº, decorrente do Edital de, que tem por objeto, em que são partes o Município de Joinville -, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), Sr(a). e a empresa, inscrita no C.N.P.J nº, neste ato representada por/pelo, Sr(a)., CPF nº, cujo termo inicial foi assinado em

1. Através do presente termo, de comum acordo entre as partes, o Município adita a Ata de Registro de Preços dos itens descritos na tabela abaixo, prorrogando o seu prazo de vigência por 1 (um) ano, alterando seu vencimento para ___/___/___:

Item	Descritivo	Unid. medida	Quantidade
...
...

1.2. A presente prorrogação implica na renovação dos quantitativos registrados, tal como previsto no item do Edital xxx/xxxx / item ... da Ata de Registro de Preços e na fase de planejamento da contratação.^[2]

3. A presente prorrogação justifica-se em conformidade com o documento SEI nº e Parecer Jurídico Referencial nº

4. A Proponente abdica do direito ao reajuste e o valor dos itens registrados permanece inalterado.

4. Os preços registrados passam a ser de: ^[3]

Item	Descritivo	Unid. medida	Preço
...
...

4. Fica resguardado o direito ao reajuste anual de preços.^[3]

5. O presente Termo complementa a Ata de Registro de Preços SEI nº xxxxx firmada em e ratifica todas as cláusulas que não foram modificadas.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

[1] O presente termo aditivo é composto de cláusulas obrigatórias, substitutivas e facultativas. As cláusulas obrigatórias são aquelas que não apresentam alternativa e devem ser mantidas no aditivo. Na hipótese de a redação original não se adequar ao caso concreto, deve ser adotada a redação da cláusula substitutiva correspondente, grifada em itálico. As cláusulas facultativas, a serem utilizadas ou excluídas, a depender da hipótese do caso concreto, estão sinalizada em negrito e itálico.

[2] Cláusula facultativa a ser utilizada apenas na hipótese de haver renovação dos quantitativos originalmente licitados.

[3] Cláusulas substitutivas a serem utilizadas nas hipóteses de ocorrer a modificação do preço registrado ou de o direito ao reajuste ficar ressalvado para momento posterior.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Elisa Heidorn, Procurador (a)**, em 16/01/2025, às 18:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Arno Delitsch, Procurador (a)**, em 17/01/2025, às 11:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele de Freitas Wetzel, Procurador (a)**, em 17/01/2025, às 11:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Procurador (a)**, em 17/01/2025, às 14:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Guimaraes Ritzmann Vieira, Procurador (a)**, em 20/01/2025, às 08:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Padilha Penteado Klein, Procurador (a)**, em 22/01/2025, às 15:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Christiane Schramm Guisso, Procurador (a) Geral**, em 07/02/2025, às 17:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024199862** e o código CRC **4413690C**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.016749-0

0024199862v5

LISTA DE VERIFICAÇÃO PRORROGAÇÃO ARP SEI Nº 26036008/2025 - SAP.CTR.AAC

REQUISITOS PARA A PRORROGAÇÃO (A numeração dos requisitos faz referência aos tópicos explicativos do Parecer Jurídico Referencial nº. 01/2025)	SIM	Documento(s) SEI!
2.1. a. A Ata de Registro de Preços é regida pela Lei nº. 14.133/2021 (art. 84, Lei nº. 14.133/2021)?	X	ARP: 0022539293 Edital: 0021608504
2.1. b. A Ata de Registro de Preços está vigente e sem solução de continuidade?	X	ARP: 0022539293 Publicação: 0022539298
2.1. c. A vigência da Ata de Registro de Preços está sendo considerada data a data?	X	ARP: 0022539293 Publicação: 0022539298
2.2. O edital e/ou a Ata de Registro de Preços preveem a possibilidade de prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços?	X	ARP: 0022539293 Edital: 0021608504
2.3. A prorrogação pretendida respeita o limite máximo de prorrogação, por igual período, de um ano, previsto no art. 84, da Lei nº 14.133/2021?	X	ARP: 0022539293 Publicação: 0022539298
2.4. A prorrogação foi justificada pelos agentes competentes (art. 146, §§2º e 14, IN SAP 03/2024)?	X	Solicitação de Prorrogação: 25744083 Portaria CAF: 0022539298
2.5. a. Há comprovação e ateste de que os preços registrados são vantajosos?		Solicitação de Prorrogação: 25744083
2.5. b. A análise da vantajosidade levou em consideração a incidência do reajuste anual devido e/ou a proponente abdicou do reajuste?	X	Solicitação de Prorrogação: 25744083
2.5. c. Foram analisados e considerados na prorrogação eventuais requerimentos de revisão ou repactuação pela Proponente, se existentes?	N/A	
2.6. As condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Proponente exigidas na licitação estão mantidas?	X	Solicitação de Prorrogação: 25744083
2.7. Foram realizadas consultas aos cadastros de sanções, emitida certidão negativa de inidoneidade e verificada a inexistência de registro de sanção que restrinja ou impeça a Proponente de contratar com o Município?	X	Informação: 26028800
2.8. A Proponente manifestou interesse na prorrogação do ajuste?		Anuência/Ofício da Empresa:
3. Na hipótese de a prorrogação prever a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, estão atendidos os requisitos abaixo? (Requisitos cumulativos): - O edital e/ou a Ata de Registro de Preços preveem a possibilidade de renovação de quantitativos inicialmente registrados em caso de prorrogação de vigência? - A possibilidade de prorrogação foi tratada na fase de planejamento da contratação?	N/A	
4. A Ata de Registro de Preços está excluída das hipóteses de não aplicação do parecer referencial: prorrogação de Atas de Registro de Preços que prevejam eventual antecipação de vencimento ou que sejam decorrentes de contratação direta por inexigibilidade ou dispensa de licitação?	X	ARP: 0022539293

A análise do preenchimento dos requisitos limita-se às competências da Secretaria de Administração e Planejamento não adentrando no mérito das justificativas apresentadas pelas unidades gestoras, cuja responsabilidade recai sobre seus respectivos signatários.

Para a regular utilização do Parecer Jurídico Referencial todos os itens acima devem ser marcados "sim" com a indicação respectiva do documento SEI! que contenha a informação assinalada, com exceção dos itens 2.5.c e 3, a serem assinalados somente na hipótese de aplicação ao caso concreto ou indicados como não aplicáveis (N/A).

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

MEMORANDO SEI Nº 26041171/2025 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 08 de julho de 2025.

À

Departamento de Trânsito de Joinville

Sr. Paulo Rogerio Rigo

Diretor Presidente

Assunto: Resposta Solicitação de Prorrogação ARP nº 25744083 - DETRANS.UAF.ARC.

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção à solicitação de prorrogação supracitada, que "trata de prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços para utilização do saldo de quantidades e NÃO inclui a renovação dos seus quantitativos.", considerando o **Parecer Jurídico Referencial nº 001/2025 (0024199862) SEI 26035985**, publicado em 07/02/2025, que dispõe sobre a prorrogação de atas de registro de preços - Art. 84, LEI nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 03/2024.

De acordo com análise realizada à solicitação verificamos a necessidade da **correção** do item, conforme segue:

• 9. Manifestação da empresa quanto a prorrogação da Ata de Registro de Preços (Anuência):

Será necessário correção da Anuência da empresa **Art&Idea Comunicação Visual Ltda**, CNPJ 50.033.119/0001-39, solicitando apenas a **prorrogação**, assinada por seu representante legal, devidamente identificado e cujos poderes estejam comprovados por documentação apresentada ou já inserida no processo.

Verificamos também na carta de anuência, que a empresa informa que "[...] concorda em participar da **renovação do contrato** referente a Ata de Registro de Preços nº 237/2024 [...]", devendo também ser corrigido, sendo que a prorrogação não é de Contrato e sim de ARP.

Desta forma restituímos o processo para as devidas providências, favor corrigir e reenviar solicitação e **averbar documento incorreto**.

Sem mais, a Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Leticia Prietos, Servidor(a) Público(a)**, em 08/07/2025, às 12:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26041171** e o código CRC **50A05500**.

Data de Envio:

11/07/2025 11:44:05

De:

PMJ/detrans.uaf.arc@joinville.sc.gov.br <detrans.uaf.arc@joinville.sc.gov.br>

Para:

licitacoes@arteidea.com.br

Assunto:

Correção da Carta de Anuência

Mensagem:

Para:

ART&IDEA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
A/C Sandra

Bom dia!

Solicito a esta empresa uma "Carta de Anuência" corrigida conforme o memorando em anexo.
Desde já agradeço a compreensão.

Atenciosamente,

Anexos:

Memorando_26041171.pdf

**AVISO ALTERAÇÃO DE CONTEÚDO DE DOCUMENTO EXTERNO SEI Nº 26138662/2025 -
DETRANS.UAF.ARC**

Este documento aplica-se apenas a documentos externos.

Informamos para os devidos fins que o conteúdo do documento externo 25745074 constante neste processo, foi alterado pelo documento externo 26138738 .

Motivo: Correção da carta conforme solicitado no Memorando 26041171

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 16/07/2025, às 11:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26138662** e o código CRC **3238674D**.

Rua Caçador, 112 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89203610 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

art&idea

Comunicação Visual

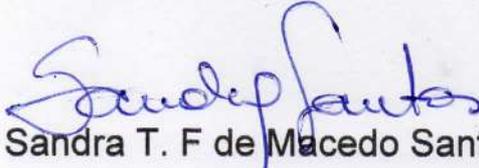
Joinville, 16 de julho de 2025

Prezado, Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS

Eu, Sandra Teresinha Ferreira de Macedo Santos, sócia administradora da empresa Art&Idea Comunicação Visual Ltda, inscrita sob o CNPJ 50.033.119/0001-39, declaro para os devidos fins que concordo em participar da prorrogação da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 237/2024 pelo período de 12 (doze) meses.

Estou disponível para fornecer os produtos conforme as necessidades da Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS caso a prorrogação seja aprovada.

Atenciosamente


Sandra T. F de Macedo Santos
551.316.899-53
Sócia Administradora

ARTEIDEA
COMUNICA
CAO VISUAL
LTDA:50033
119000139

Assinado de forma digital por ARTEIDEA COMUNICACAO VISUAL LTDA:50033119000139
Dados: 2025.07.16 11:05:07 -03'00'